



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 6.278/2013 de 11 de Outubro de 2013

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2366

RESOLUÇÃO nº 099, de 04 de dezembro de 2013.

INDEFERE O REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CMDCA DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL RENAPSI – REDE PRÓ-APRENDIZ – RPA /ABC VIDA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.278 de 11 de Outubro de 2013, com o respaldo da deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 04/12/2013 do CMDCA, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, artigo 430, alterado pela Lei nº 10.097 de 2000, que preconiza sobre a formação técnica profissional desenvolvida por entidades de fins não econômicos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 71 do CONANDA de 10 de junho de 2001, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e sócio-educativo, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento no CMDCA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 74 do CONANDA de 13 de setembro de 2001, que dispõe sobre o registro específico e fiscalização das entidades não-governamentais de fins não econômicos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.598/2005, que regulamenta a contratação de aprendizes;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego nº 615/2007, que cria o Cadastro Nacional de Aprendizagem, destinado à inscrição das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e Portaria nº 1.005/2013 de 01/07/2013 - MTE que

dispõe sobre o Cadastro Nacional de Aprendizagem e entrega de Termo de Compromisso dos Programas de Aprendizagem ao CMDCA;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 723, de 23 de abril de 2012 – DOU de 24.04.2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.278/2013 de 11/10/2013, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2013 do CMDCA que aprova parâmetros para validação anual, renovação quadrianual e requerimento de registro no CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/ 2011 de 02 de março de 2011, que regulamenta o processo de registro no CMDCA das entidades não governamentais de fins não econômicos que pretendam executar Programas de Aprendizagem Profissional no município de Cascavel PR;

CONSIDERANDO que apesar das orientações repassadas à Entidade requerente, quanto aos procedimentos e fluxo para a entrega de documentação em consonância com as deliberações do CMDCA, a mesma protocolou a documentação incompleta e sem o devido parecer técnico referente à elaboração e entrega do Plano de Trabalho Anual, para a obtenção do registro junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO que mesmo sem estar devidamente habilitada junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel, a Entidade já fez divulgação junto a uma Escola da rede de ensino do Município de Cascavel, fato que foi informado ao CMDCA e gerou o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho de Cascavel, para conhecimento e providências;

CONSIDERANDO que a Comissão de Inscrição, Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 29/11/2013, analisou o requerimento e documentação apresentada pela RENAPSI – REDE PRÓ-APRENDIZ – RPA / ABC VIDA, a fim de obtenção de registro junto ao CMDCA de Cascavel PR, para funcionamento de Unidade Executora de Programa de Aprendizagem neste Município e apresentou à plenária da reunião Ordinária do Conselho o PARECER DESFAVORÁVEL ao requerido, desta forma garantindo e primando pela qualidade da inclusão

de adolescentes no mundo do trabalho, através de Entidades do Município de Cascavel, que estejam regularmente constituídas do ponto de vista legal, e que apresentem documentação e condições estruturais físicas, de recursos humanos e com política pedagógica adequadas para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem.

RESOLVE

Art. 1º. – INDEFERIR o requerimento de registro da Entidade RENAPSI – REDE PRÓ-APRENDIZ – RPA / ABC VIDA, junto ao CMDCA de Cascavel PR, para funcionamento de Unidade Executora de Programa de Aprendizagem neste Município.

Art. 2º. – ENVIAR cópia da Resolução ao Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Vara da Infância e Juventude, 8ª. Promotoria de Justiça, Conselhos Tutelares Regionais e Agência do Trabalhador.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Cascavel, 04 de dezembro de 2013.

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA